PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA INDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias 06 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** representado pelo Sr. **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 437812 SSP/RO e do CPF nº633.229.192-34, **CONTRATANTE**, e a **Empresa INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.450.409/0001-35, com sede na **Avenida Ephigênio Salles, nº 1299, Galpão F, Bairro Aleixo, CEP 69060-020, Manaus-Amazonas,** neste ato legalmente representada pelos sócios administradores **Sr. FREDSON DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/10/1975, natural de Santarém/PA, portador do RG Nº. º 2941824 SEGUP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 590.867.262- 91, residente e domiciliado na Rua Waldemar Jardim Maués, nº 1041, Condomínio Vila Gaia, Casa 110, Bairro Novo Aleixo, CEP: 69098-455, Manaus/Amazonas, e a **Sra. LUCIANA CARRETILHA SOBRINHO**, brasileira, casada, empresária, portadora do rg nº. 29430291 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 782.337.802-78, residente e domiciliada na Rua Waldemar Jardim Maués, nº 1041, Condomínio Vila Gaia, Casa 110, Bairro Novo Aleixo, CEP: 69098-455, Manaus/Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 - SRPP Nº080/2024** , nos termos do **PARECER JURÍDICO Nº. 52/2025 - COJUSA/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 84013408000198-1-000008/2024 - https://pncp.gov.br/app/editais/84013408000198/2024/8** e **Processo de Adesão nº.00600-00052083/2024-20-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Veículos Fluviais tipo Ambulancha equipadas.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

a) PARECER JURÍDICO N°. 52/2025 - COJUSA/SEMUSA;
b) Processo Administrativo n°: 84013408000198-1-000008/2024;
c) TERMO DE ACEITE N°. 3/2024 - DIGEAS/SEMUSA da **CONTRATADA**, eDOC 90616542 constante dos autos.
d) Termo de Referência/Projeto Básico e anexos dos documentos supracitados;
e) TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO - ADESÃO N°. 8/2025 - DIGEAS/SEMUSA, eDOC EEDC408C, constantes nos autos do Processo de Gerenciamento **00600-00052083/2024-20-e.**

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT
001	VEÍCULO AQUAVIÁRIO TIPO F - SUPORTE BÁSICO DE VIDA (LANCHA MOTOR TIPO AMBULANCHA) – LANCHA MOTOR (AMBULANCHA SOLDADA EM ALUMINIOLIGA NAVAL), TOTALMENTE SOLDADA EM CHAPA 2,5 MM NO FUNDO E NAS LATERIAS; MEDINDO: 7,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,70 DE BOCA, COM PONTAL DE 0,60 CM; COM CASARIA EM ALUMÍNIO NAVAL; COM ACRÍLICO NA PARTE FRONTAL E NAS LATERAIS EM JANELA DE CORRER; CAPACIDADE PARA 06 TRIPULANTES; MACA MÓVEL EM ALUMÍNIO PARA TRANSPORTAR PACIENTES; 02 COLCHONETES PARA MACA REVESTIDOS EM COURVIM); SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO; BANCOS COM ENCOSTO E ALMOFADA NA TRASEIRA E CADEIRAS ALMOFADADAS JÁ INSTALADAS (REVESTIMENDO EM OURVIM); TOMADAS 110 VOLTS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PAR 80 LITROS; CONSOLE COM KIT DE DIREÇÃO (VOLANTE CABO DE DIREÇÃO, CAIXA DE DIREÇÃO E BEZEL) COM PAINEL ELÉTRICO DE 04 BOTÕES; COM BUZINA; COM BANCO DE ENCOSTO ALTO ALMOFADADO (REVESTIMENTO EM COURVIM) PARA O PILOTO; BOMBA DE PORÃO COM AUTOMÁTICO; BATERIA DE 45A; FAROL: DOIS (02) FARÓIS CILIBIM; RÁDIO VHF NÁUTICO; LUZ DE ALCANÇADO; GIROLEDS; SIRENE ELÉTRICAACOPLADA, MOTOR DE POPA DE 90 HP 4 TEMPOS, A GASOLINA PURA SEM MISTURA DE	150520	UND	01

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

	ÓLEO; CILINDRADAS MÍNIMAS DE 1.800 POWER TRIM; PARTIDA ELÉTRICA COM COMANDO A DISTÂNCIA – GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU 50.000KM (CINQUENTA MIL QUILÔMETROS); ADAPTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DEVE SER FEITA POR EMPRESAAUTORIZADA COM ASSISTÊNCIA LOCAL, AMBULANCHAADESIVADA COM IDENTIFICAÇÃO A SER INFORMADA PELA CONTRATANTE. COM CARRETINHA DE TRANSPORTE EMPLACADA E COM ILUMINAÇÃO E ADESIVOS REFLETIVOS. INCLUI: BOTES E COLETES PARA 6 TRIPULANTES. EXTINTORES CONFORME IN'S E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES			

2.1. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Prefeitura de Porto Velho;

2.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

2.1. . O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. O objeto da contratação deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Rua Monteiro Lobato, n° 5550, Bairro Jardim Eldorado, telefone: (69) 3901-2948 / 3901-2822, CEP 76.811-794 – Porto Velho – RO; de Segunda a sexta feira das 8:00 as 14 horas, sem ônus de frete para o Município, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, número do processo.

3.1.1. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones:(69) 3901-2948 / 3901-2822, como também pelo e-mail: **Almoxdap@gmail.com** para informar o dia da entrega e o horário previsto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de 60 dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato.

4.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 30 (trinta dias) dias corridos**, não podendo ultrapassar **o limite de 1 (uma)** prorrogação por entrega;

4.4. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no ITEM 8.1 do TR é exclusivamente da Contratada;

4.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. AS EMBARCAÇÕES OBJETOS DESTE CONTRATO DEVERÃO:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos quando assim for possível em embalagens originais, lacradas, envolvidas em plásticos para garantir a integridade quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

5.1.3. Os veículos/embarcações deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

5.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas dos veículos/embarcações em língua portuguesa (Brasil);

5.1.5. A Empresa CONTRATADA se comprometerá a fornecer apenas embarcações novas, zero quilômetro, em estrita consonância com as especificações deste instrumento e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, o item desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impropriedades ou danificações;

5.1.6. No ato da entrega deverá ser observado pela empresa vencedora, o que estabelecem as Especificações Básicas das embarcações/veículo e as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das normativas e fiscalizações da Marinha do Brasil, no que couber, em conformidade com as edições mais recentes;

5.1.7. No ato da entrega, os mesmos deverão ser entregues totalmente limpos (parte interna e externa);

5.1.8. Deverão ser entregues, com 2 (duas) chaves, em PORTO VELHO – RO no local especificado no ITEM 3.1.1., de acordo com as especificações do CONTRAN, MARINHA ou outro Órgão congênere regulador, com a documentação regular por exemplo EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO, (carretinha de transporte etc), devendo estar devidamente adesivadas com faixas refletivas e possuir lanternas.

5.1.9. Os itens deverão ser entregues com pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam sem ônus à CONTRATANTE.

5.1.10. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

referente ao ANEXO I;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TROCA DE MARCA

6.1. somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

6.1.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante /e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

6.1.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

6.1.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em no todo ou em parte, se assim o fizer;

6.1.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação - GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo haver glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os veículos/embarcações objeto deste Contrato serão recebidos em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

7.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **Almoxdap@gmail.com**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no Cláusula Terceira (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

7.3. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.4. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.5. Os Veículos/Embarcações serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do veículo, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignará as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo os objetos serem recolhido e/ou substituído;
f) O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos **SEM ÔNUS AO MUNICIPIO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;

7.6. Nos casos de substituição das embarcações, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;**

7.7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos veículos/embarcações com as especificações técnicas exigidas neste contrato, o Fiscal responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;**

7.8. Os veículos/embarcações de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

8.1. A garantia será de no mínimo 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, deslocamentos, horas de navegação, contra defeitos de qualquer natureza e também em casos de inadequações às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, com atendimento de assistência técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, e a resolução dos problemas em no máximo 05 (cinco dias) úteis a contar da abertura dos chamados;

8.2. Os veículos/embarcações fornecidos deverão estar garantidos, contra qualquer defeito, pelo prazo indicado no item anterior e nas condições do respectivo fabricante, caso os veículos sejam considerados inadequados às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular;

8.3. Os veículos/embarcações entregues deverão estar acompanhados do respectivo Certificado de Garantia de Funcionamento e reposição de peças do fabricante e manual do usuário, de acordo com a legislação vigente;

8.4. Deverá ser apresentada rede de assistência técnica, para manutenção

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, caso necessário, as peças que apresentaram eventuais defeitos;

8.5. A empresa fornecedora deverá disponibilizar um número telefônico e E-mail para atendimento e abertura dos chamados;

8.6. As intervenções técnicas, no período de garantia serão efetuadas em assistência técnica autorizada, sendo todas as despesas, inclusive de transporte, de responsabilidade da empresa fornecedora;

8.7. Em caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas deverão ser originais da mesma marca e possuir as mesmas características das peças substituídas;

8.8. No caso de substituição dos veículos, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

8.9. Se os veículos no **período de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistêmicos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionária indicada pelo fabricante, deverá ocorrer substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, **SEM ÔNUS AO MUNICIPIO.** Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela assistência técnica autorizada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.
9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado na

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

Cláusula Terceira deste Contrato, sem ônus de frete para o MUNICIPIO e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

9.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.4. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer veículo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

9.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.9. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Itens 4.2 e subitens e Cláusula Sexta** deste Contrato;

9.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SEMUSA/RO;

9.11. Substituir os veículos/embarcações objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

9.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

10.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos veículos/embarcações licitados, em caso de deferimento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

10.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

10.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei n° 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;
b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;
c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

infrações administrativas previstas nos itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do item 11.2, alíneas c) e c.1.

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

13.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 15.1 inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

17.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7°, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

17.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I
onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I = Índice acumulado do período.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

17.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme abaixo:

18.1.1 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.317.2.664 , Elemento de Despesa 4.4.90.52.10, Fonte de Recursos 2.621.0000.3210.0000, no valor de **R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** Empenho n°1846/2025, eDOC 7ABFF7C.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total para a contratação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os critérios adotados TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO - ADESÃO N°. 8/2025 - DIGEAS/SEMUSA, eDOC EEDC408C, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei n° 14.133 de 2021.

20.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

20.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

penalidade ou inadimplência contratual.

20.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767,assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

20.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

20.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

20.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

20.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho - RO, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

23.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 06 de junho de 2025.

Dr. Jaime Gazola Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 11/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00052083/2024-20

Documento assinado digitalmente
gov.br
FREDSON DA SILVA SOBRINHO
Data: 06/06/2025 17:13:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FREDSON DA SILVA SOBRINHO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Márcia Alves da Silva
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D

Assinado por **MÁrcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 06/06/2025, 15:49:50

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 06/06/2025, 15:41:11

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C69CF09D